



Prefeitura Municipal de Guaraci

ESTADO DO PARANÁ

16

LEI Nº 1.111

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, "REUNIDA" e o Prefeito Municipal, "REUNIDOS" a seguinte Lei:

- ARTO 1º - Fixar as verbas destinadas para o Instituto e para o Instituto de Educação Municipal, em R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais, para cada um, a partir de mês de Agosto de 1.944.
- ARTO 2º - Para execução de que dispõe o ARTO 1º, são criadas as Cédulas Adicionais Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser cobertas com o percentual superior de arrecadação corrente.
- ARTO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação observando as disposições de seu texto.

Em sessão da Prefeitura Municipal de Guaraci, em 25 de Setembro de 1.944.

[Handwritten Signature]

Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]

Marechal de Guerra